CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, com sede no(a) SALA 01 , CENTRO, São Bento do Sapucaí , 12490000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15 412 998/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Rogerio Aparecido Castilho , Administrador, inscrito no CPF sob nº 29504800807. Telefone(s): (12)99791-8488. E-mail(s): rcinformaticasbs@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. **Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**
II. **O presente contrato tem forma de fornecimento integral.**
III. **As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, vinculando-se ao referido Termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Aquisição de Eletrodomésticos para a Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2024.
II. Da Especificação detalhada do objeto:

Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CORTINAS DE AR COM LARGURA DE 1,00 MTS, COM CONTROLE REMOTO, POSSUINDO NO MÍNIMO DOIS NÍVEIS DE VELOCIDADE, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO) AUTOMÁTICO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA) MANUAL, TENSÃO 220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM CERTIFICAÇÃO DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA	2,00 UND	R$ 550,00	R$ 1.100,00
Marca: EOS	**Fabricante:** EOS	**Modelo:** Cortina de Ar EOS 100cm com Controle Remoto Ca1210C 220V	
Total Lote 4	x1	R$ 1.100,00	

Assinado por 2 pessoas: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG e ROGERIO APARECIDO CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D e informe o código 11F4-DD9C-BA9C-213D

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. **O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.**
II. **O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. **A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do termo de DISPENSA ELETRÔNICA 001/2024 , seu (s) Termo (s) de Referência.**
II. **A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.**
III. **O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;**
IV. **A entrega será feita em sua integridade, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.**
V. **O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
VI. **O bem será recebido definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.**
VII. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**
VIII. **A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. **O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) correspondente ao item, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.**
II. **O pagamento somente será efetivado após a realização de entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.**
III. **No pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.**
IV. **O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. **O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.**

Assinado por 2 pessoas: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG e ROGERIO APARECIDO CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D e informe o código 11F4-DD9C-BA9C-213D

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha 16: 01.122.0001.2002.3.3.90.30.00 FR 1.500.000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. **Do Contratante**

a. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
f. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
g. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
h. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
j. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

I. Da Contratada

a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
b. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a entrega dos produtos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

Assinado por 2 pessoas: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG e ROGERIO APARECIDO CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D e informe o código 11F4-DD9C-BA9C-213D

d. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
i. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
l. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
m. A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.
n. Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, com horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
II. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV,

Assinado por 2 pessoas: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG e ROGERIO APARECIDO CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D e informe o código 11F4-DD9C-BA9C-213D

a critério da Administração, de forma cumulada ou não.

III. **A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. do edital e sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.**

IV. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. **O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. **A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. **A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Dispensa Eletrônica nº 001/2024 , a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.**

II. **O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. **Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.**

II. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.**

Pimenta/MG, 10 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG e ROGERIO APARECIDO CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D e informe o código 11F4-DD9C-BA9C-213D

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 15 412 998/0001-09
Rogerio Aparecido Castilho
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG e ROGERIO APARECIDO CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D e informe o código 11F4-DD9C-BA9C-213D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11F4-DD9C-BA9C-213D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG (CNPJ 02.096.138/0001-61) em 10/10/2024 10:50:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD (CNPJ 15.412.998/0001-09) VIA PORTADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO (CPF 295.XXX.XXX-07) em 10/10/2024 11:37:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11F4-DD9C-BA9C-213D